



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG. Nº 047/2019

Do: Procurador Geral

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 013/2019, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei Complementar nº 255, de 11 de junho de 2018, que “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Controle Interno e dá outras providências”, cumpre-nos manifestar:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa alterar a Lei Complementar nº a Lei Complementar nº 255, de 11 de junho de 2018, que “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Controle Interno e dá outras providências”.

Em linhas gerais, o Projeto de Lei em análise pretende adequar alguns dispositivos da referida Lei, especificamente os contidos nos artigos. 56, 57 e 59.

Nesse sentido, em mensagem anexa à Proposição de Lei em análise o Exmo Sr. Prefeito justificou que “ as alterações propostas junto ao Projeto de Lei Complementar vêm no sentido de priorizar as atividades relacionadas à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão pública, principalmente no que concerne à prevenção e combate à corrupção. Sob esse último viés, mostra-se relevante a adequação da legislação principalmente em relação ao rol de destinação dos recursos do Fundo Municipal de Controle Interno (FMCI) inserindo a possibilidade de utilização dos mesmos para fomentar questões voltadas para a transparência, controle social, prevenção e combate à corrupção. Ademais considerando o contexto atualmente vivenciado em que a questão da corrupção se mostra como um dos principais problemas do regime democrático faz-se necessário a readequação e ampliação das formas de arrecadação que poderão ser vertidas ao FMCI. A partir de tais alterações é possível prever a possibilidade de os recursos auferidos a título de aplicação de penalidades com base na lei de Improbidade Administrativa (...) e Lei Anticorrupção (...) serem alocados ao FMCI. (...) Finalmente tais alterações são no sentido de possibilitar maior fluidez na gestão do recurso do fundo permitindo possíveis alocações dos recursos do mesmo para a conta do Tesouro Municipal de forma a cobrir despesas do âmbito do Sistema Municipal de Controle Interno.”



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, vê-se que o Poder Executivo pretende apenas promover adequação na Lei Complementar 255/2018.

Ademais disso, o Projeto em análise inclui-se no rol de atribuições privativas do Poder Executivo, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal em seus artigos 6º, incisos I e XVII e 92, incisos III e XII:

“Art. 6º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)”*

*XVII – dispor sobre a organização dos serviços administrativos;
(...)”*

“Art. 92 - Compete privativamente ao Prefeito:

*III – exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior do Poder Executivo;
(...)”*

*XII – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;
(...)”*

Portanto, após análise legal dos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município de Contagem, não encontramos qualquer objeção ou restrição legal para a alteração da Lei Complementar 255/2018, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Diante das considerações apresentadas, manifestamo-nos *pela legalidade e admissibilidade do Projeto de Lei Complementar 013/2019 de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Contagem, Sr. Alexis José Ferreira de Freitas.*

É o nosso prévio Parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

Contagem, 21 de maio de 2019.


Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral